

Vila Campo Alegre – Barra de São João - Casimiro de Abreu – RJ. Conforme consta nos autos do processo administrativo 3195/2016, requerido por IDALINA FILIPA LIMA GUIMARAES E ANDRE LUIZ M. DE OLIVEIRA.

PORT. 188 Art. 1º - Aprovar Projeto para Desmembramento situado a rua Gertrudes Estarneck da Silva (ANTIGA RUA PROJETADA 03), Lote 07, Quadra 06, Loteamento São Sebastião - Casimiro de Abreu – RJ. Conforme consta nos autos do processo administrativo 6457/2016, requerido por JOSE INACIO DA SILVA OLIVEIRA.

PORT. 189 Art. 1 - Aprovar Projeto para Construção de uma Residência Unifamiliar, situada na rua IV, Lote 53, Condomínio Residencial Floresta I (ESTRADA ZAC ZUC TAHAN), Vargem Grande, - Casimiro de Abreu – RJ. Conforme consta nos autos do processo administrativo 8728/2016, requerido por GUILHERME NOGUEIRA VIEIRA DA MOTTA PINTO.

PORT. 190 Art. 1 - Aprovar Projeto para Desmembramento, sito na Rua Das Margaridas, Esquina com Rua das Rosas, Lote 06, Quadra “R” do Loteamento Residencial Ecológico Floresta do Sana, - Casimiro de Abreu – RJ. Conforme consta nos autos do processo administrativo 7172//2016, requerido por ERIVALDO MONTEIRO RIBEIRO E OUTROS.

PORT. 191 Art. 1 - Aprovar Projeto para Construção Mista com 2 Pavimentos, sito na Rua Willian Alvin Hatton (ANTIGA RUA PROJETADA ‘A’), Lote 08 da Quadra “A”, Loteamento Vale da Esperança - Casimiro de Abreu – RJ. Conforme consta nos autos do processo administrativo 6358//2016, requerido por GUSTAVO DOS SANTOS SILVA.

PORT. 192 Art. 1 - Aprovar Projeto para Desmembrando de Lote Urbano, sito Quadra I, Lote 21-A, do Loteamento Rural, Boa Esperança - Casimiro de Abreu – RJ. Conforme consta nos autos do processo administrativo 2331/2016, requerido por VERA LUCIA JOSE DOS SANTOS.

PORT. 193 Art. 1 - Aprovar Projeto para Desmembrando sito na Rua Túlio Antonio Pereira Ramos Filho (ANTIGA RUA PROJETADA 9) Esquina com a Rua Dirceu Ligabo (ANTIGA RUA PROJETADA 8) LOTE 8, QUADRA 17, LOTEAMENTO SÃO SEBASTIÃO - Casimiro de Abreu – RJ. Conforme consta nos autos do processo administrativo 6291/2016, requerido por VANDA ROSA PENCO GARCIA E OUTRO.

PORT. 194 Art. 1 - Aprovar Projeto para Construção de Um Conjunto Residencial Multifamiliar (20 UNIDADES) sito na Rua Lambari (ANTIGA RUA ‘L’) Lote 10 da Quadra 8, do loteamento Peixe Dourado I, em Barra de São João - 2º Distrito de Casimiro de Abreu – RJ. Conforme consta nos autos do processo administrativo 5404/2016, requerido por ELLEN GEORGIA DE OLIVEIRA.

PORT. 195 Art. 1 - Aprovar Projeto para Ampliação de Residência Unifamiliar, sito na Rua Márcia Jorge Lage (ANTIGA RUA 7) Nº 36, Lote 04 da Quadra 07, do Loteamento Village do Poeta - Casimiro de Abreu – RJ. Conforme consta nos autos do processo administrativo 7272/2016, requerido por MANOEL JOSE REGLY.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD Nº 126/2016 EM, 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELEGADA PELO DECRETO Nº 054/2013 E COM FULCRO NO ART. 150 DA LEI Nº 365, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO DE 03 (TRÊS) MESES a Servidora Municipal **MARIA LUIZA BENZIN**, Agente de Serviços Gerais, Matrícula nº 0680, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, referente ao período aquisitivo de **11/08/2007 à 10/08/2012** conforme Processo Administrativo nº 8039/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de **30/12/2016**.

RICARDO SILVA LOPES

*Secretário Municipal de Administração
Port. 006/2013*

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD Nº 127/2016 EM, 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELEGADA PELO DECRETO Nº 054/2013 E COM FULCRO NO ART. 150 DA LEI Nº 365, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO DE 03 (TRÊS) MESES a Servidora Municipal **VALDEIA NUNES FARIAS**, Técnico de Educação em Saúde, Matrícula nº 6070, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de **16/05/2011 à 15/05/2016** conforme Processo Administrativo nº 8317/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de **30/12/2016**.

RICARDO SILVA LOPES

*Secretário Municipal de Administração
Port. 006/2013*

LUIZA AUGUSTO PERES DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E
SERVIÇOS PÚBLICOS.
PORTARIA 0012/13



Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu



Edição nº DCXXVII - 22 de dezembro de 2016 **Jornalista responsável: Guilherme Duarte**

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.780, 08 de dezembro de 2016.

Revoga a Lei nº 1688, de 26 de fevereiro de 2015, que instituiu o Calendário Oficial de Eventos do Município de Casimiro de Abreu e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Calendário Oficial de Eventos do Município de Casimiro de Abreu, conforme eventos constantes do ANEXO ÚNICO desta Lei.

Parágrafo Único O Poder Executivo publicará, anualmente, por Decreto, o Calendário Oficial de Eventos do Ano, do qual constarão os eventos do Município e suas respectivas datas de realização.

Art. 2º Poderão ser incluídos no Calendário Oficial de Eventos do Município de Casimiro de Abreu, os eventos que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas;

Art. 3º Fica vedado ao Poder Executivo alterar as datas de realização dos eventos descritos no Anexo Único desta Lei, que continuam facultativos.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a prover as despesas necessárias à realização dos eventos previstos no Anexo Único desta Lei.

Art. 5º Para viabilizar o custeio integral ou parcial dos eventos previstos no Anexo Único desta Lei, poderá o Município cobrar ingressos, na forma de preço público; taxa para inscrições em competições; locação pela utilização de espaço público; realizar parcerias com entidades de direito privado sem fins lucrativos e receber contribuições, auxílios e patrocínios.

Art. 6º As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal.

Art. 7º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, através de Decreto.

Art. 8º Fica revogada a Lei nº 1688, de 26 de fevereiro de 2015.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ZEDEQUIAS DA COSTA
Vice Prefeito

ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO

I – Festividades comemorativas:

- a) Emancipação do Município (setembro)
- b) Distrito de Barra de São João (junho)
- c) Distrito de Professor Souza (outubro)
- d) Distrito de Rio Dourado (maio)

II – Projeto Verão (janeiro)

III - Festejos carnavalescos (fevereiro/março)

IV – Festival de frutos do mato (abril)

V – Prainha Moto Turismo (maio)

VI – Festa do Dia das Mães no Vila Nova (maio)

VII – Festa de São Pedro (junho)

VIII - Festival de Crustáceos e Frutos do Mar (julho)

IX – Festa de São Cristóvão (julho)

X – Festa de Integração dos Bairros (julho)

XI - Festa da Padroeira (agosto)

XII - Encontro de Folclore (agosto)

XIII – Encontro de Poetas em Casimiro de Abreu – EPOCABREU (outubro)

XIV – Encontro de Motociclistas de Casimiro de Abreu (novembro)

XV – Encontro de Carros Antigos de Barra de São João (novembro)

XVI - Gincana de pesca de Barra de São João (dezembro)

XVII – Festa do dia da Família (dezembro)

XVIII – Festas de Natal e Fim de Ano.

ZEDEQUIAS DA COSTA
Vice Prefeito

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.775, 02 de dezembro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua FÁBIO JOSÉ RIBEIRO, com início na Rua Dr. Jair Pontes Pereira de Almeida e término na Rua Maria Inês Cardoso da Silva.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

Projeto de Lei nº 019/2016

Autoria Vereador Odino Miranda do Nascimento

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.776, 02 de dezembro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua PADRE JOSÉ MARIA YANES GARCIA, com início na Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva seguindo até a ponte localizada no final da Rua Jonas Nunes, continuando à esquerda, com final na esquina com a Rua Rodolfo Motta e Estrada Anacleto Neves de Almeida.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

Projeto de Lei nº 018/2016

Autoria Vereador Odino Miranda do Nascimento

EXPEDIENTE

O **Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu** é uma publicação da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, criado pela Lei 1291 de 14 de maio de 2009.

Prefeito Municipal: Antônio Marcos de Lemos Machado
Impressão: Gráfica própria - Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

Endereço: Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 29115458/0001-78

Tiragem: 1500 exemplares

Jornalista Editor: Guilherme Henrique da Silva Duarte

Número de registro: 30277/RJ

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 862, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera o inciso I do art. 1º, do Decreto 788, de 04 de julho de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o inciso I do art. 1º, do Decreto 788, de 04 de julho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I Fica reduzido o horário de expediente, com a carga horária de 08:00h as 13:00h **ininterruptas**, exceto a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, Secretaria Municipal de Saúde, Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Fundação Municipal Casimiro de Abreu, Fundação Cultural Casimiro de Abreu, Secretaria Municipal de Controle Interno, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Fazenda (Coordenadoria Geral de Contabilidade e Coordenadoria Geral de Finanças) e Instituto de Previdência de Casimiro de Abreu- IPREV-CA, ficando a critério das demais Secretarias, Fundações e Autarquias a regulamentação de acordo com a sua necessidade, mas com a obtenção do resultado na economia do consumo de energia elétrica, água e telefone, em todas as unidades administrativas;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 19 de dezembro de 2016, com validade de 30 dias.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 120/2014.

Processo nº: 162/2014.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratada: S.V. TERAPIAS LTDA ME

End: Rua Jonas Nunes, nº. 06 – Bairro Chic – Casimiro de Abreu/RJ
CNPJ: 07.917.812/0001-45

As partes resolvem de comum acordo promover o aditamento ao contrato de prestação de serviços de fisioterapia para continuidade de atendimento aos munícipes, pelo período de 01(um) mês perfazendo o valor global de R\$ 20.712,40 (vinte mil, setecentos e doze reais e quarenta centavos), a contar da autorização deste, mantidas para isto, as demais condições iniciais convencionadas. Casimiro de Abreu, 30 de novembro de 2016.

Edson Mangefesti Franco
Secretário Municipal de Saúde
516/14

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Resumo de Portarias **004-2016** – de 05/10/2016 A 20/12/2016.
Portaria 167/2016 a Portaria 195/2016.

PORT. 167 Art. 1 - Aprovar Projeto PARA CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL, SITO NA RUA PROJETADA A, LOTE 12, QUADRA 1, LOTEAMENTO RECANTO DOS PARATIS II, EM BARRA DE SÃO JOÃO, 2º DISTRITO DE CASIMIRO DE ABREU – RJ. Conforme consta nos autos do processo administrativo nº 7396/2015, requerido pelo DANIELLA MOREIRA DE LIMA

PORT. 168 Art. 1º - Aprovar Projeto DE REMEMBRAMENTO. RUA PREFEITO ALFEU MARCHON Nº 75, CENTRO, CASIMIRO DE ABREU – RJ. Conforme consta nos autos do processo administrativo nº 6839/2016, requerido pelo PAULO CESAR JORGE

PORT 169 Art. 1º - Aprovar Projeto DE UM GALPÃO COMERCIAL (ESPAÇO FIT). RUA PROJETADA Nº 11, LOTE 23, QUADRA 03, LOTEAMENTO DENOMINADO SÃO SEBASTIÃO, CASIMIRO DE ABREU – RJ. Conforme consta nos autos do processo administrativo nº 3448/2016, requerido pelo BIRAJAME BATISTA GONÇALVES

PORT 170 Art. 1 - Aprovar Projeto PARA LEGALIZAÇÃO DE UMA LOJA COMERCIAL EXISTENTE. RUA I COM A RUA VII, PARTE DO LOTE 01, QUADRA J, LOT. SANTA ELY, CASIMIRO DE ABREU – RJ. Conforme consta nos autos do processo administrativo nº 1812/2016, requerido pelo PAULO XIMENES

PORT 171 Art. 1 - Aprovar Projeto PARA CONSTRUÇÃO DE UM POSTO DE SERVIÇO, SITUADO NO LOTE 05/B, QUADRA 15 DO LOTEAMENTO RIO DOURADO EXTENSÃO, RIO DOURADO - CASIMIRO DE ABREU – RJ. Conforme consta nos autos do processo administrativo nº 1249/2016, requerido pelo GERALDO MONTEIRO MARINS.

PORT 172 Art. 1 - Aprovar Projeto PARA LEGALIZAÇÃO DE ACRÉSCIMO DE UMA RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR JA APROVADA, SITUADA NA AVENIDA ATLÂNTICA, LOTE 124, QUADRA 11, BAIRRO LÊDA, BARRA DE SÃO JOÃO - CASIMIRO DE ABREU – RJ. Conforme consta nos autos do processo administrativo nº 9982/2015, requerido pelo MARILDA MOREIRA MEDEIROS.

PORT. 173 Art. 1 - APROVAR PROJETO PARA REFORMA E ACRESCIMO DE UMA LOJA, SITUADO NA RUA ALFEU MARCHON Nº 75 - CASIMIRO DE ABREU – RJ. Conforme consta nos autos do processo administrativo nº 2000/2016, requerido pelo PAULO CESAR JORGE.

PORT 174 Art. 1º - Aprovar Projeto PARA CONSTRUÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO COMERCIAL, SITUADA NA RUA DR. SÁ PINTO, ÁREA DE TERRA (WALTER MEDEIROS) EM BARRA DE SÃO JOÃO - 2º DISTRITO - CASIMIRO DE ABREU – RJ. Conforme consta nos autos do processo administrativo nº 4667/2016, requerido pelo MARILDA MOREIRA MEDEIROS.

PORT 175 Art. 1º - Aprovar Projeto PARA LEGALIZAÇÃO DE RESIDENCIA EXISTENTE, SITUADO NO LOTE 22 DA QUADRA “E” DO LOTEAMENTO VALE DO INDAIAÇU- CASIMIRO DE ABREU – RJ. Conforme consta nos autos do processo administrativo nº 4845/2016, requerido pelo LUCIENE MACEDO FERREIRA PEREIRA.

PORT 176 Art. 1º - Aprovar Projeto PARA LEGALIZAÇÃO DE UMA CONSTRUÇÃO DE CENTRO RELIGIOSO DE UM PAVIMENTO, SITO À RUA SOL E MAR, LOTE 393 DA QUADRA 18, DO LOTEAMENTO PRAIA SANTA IRENE, BARRA DE SÃO JOÃO - CASIMIRO DE ABREU – RJ. Conforme consta nos autos do processo administrativo nº 8432/2015, requerido pelo CLIUTON RODRIGUES FEITOSA.

PORT 177 Art. 1º - APROVAR PROJETO DE RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR (PLANTA SOCIAL), SITO NO LOTE 04, NO LOTEAMENTO POPLULAR II, DO EXT. DO SANTA ELY - CASIMIRO DE ABREU – RJ. Conforme consta nos autos do processo administrativo nº 5184/2016, requerido pelo DERLY SOARES FIGUEIREDO.

PORT 178 Art. 1º - Aprovar Projeto para Legalização Residencial Unifamiliar, situada na rua Meus Oitos Anos F/ Esquina com a rua Professor Souza da Silva, lote 29A da quadra 05 do Loteamento Vila Campo Alegre - Casimiro de Abreu – RJ. Conforme consta nos autos do processo administrativo 4694/2015, requerido por MARIA DE ALMEIDA PASCOAL.

PORT. 179 Art. 1º - Aprovar Projeto para Construção de um Espaço de Eventos, situado na Rua Aroldo Gaspar, Lote 14, Quadra “O” do Loteamento Santa Ely - Casimiro de Abreu – RJ. Conforme consta nos autos do processo administrativo 6671/2016, requerido por ALCIR MILLER.

PORT. 180 Art. 1º - Aprovar Projeto para Desmembramento de Um Lote, situado a Rua São João, Nº 260, Loteamento de Samuel Barreiras, Barra de São João - Casimiro de Abreu – RJ. Conforme consta nos autos do processo administrativo 5593/2016, requerido por IVAN MARTINS PINHEIRO.

PORT . 181 Art. 1º - Aprovar Projeto Construção Mista de 02 Pavimentos, sito no Lote 24, da Quadra “C” do Loteamento Santa Ely - Casimiro de Abreu – RJ. Conforme consta nos autos do processo administrativo 2475/2016, requerido por MARTA DIAS DA SILVA
PORT. 182 Art. 1º - Aprovar para Reforma e Ampliação de um Ponto Comercial, sito a Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, 729, Mataruna - Casimiro de Abreu – RJ. Conforme consta nos autos do processo administrativo 6371/2016, requerido por ANTONIO LUIZ PIRES.

PORT. 183 Art. 1º - Aprovar para Desmembramento de Lote, sito a Rua “G” Lote 392, Quadra XVI - Loteamento Peixe Dourado II - Barra de São João - Casimiro de Abreu – RJ. Conforme consta nos autos do processo administrativo 6545/2016, requerido por JOÃO BORGES FIGUEIREDO.

PORT. 184 Art. 1º - Aprovar para Projeto de Uma Residência Unifamiliar, sito a Rua dos Jasmins, Lote 01 da Quadra “L” do Loteamento Residencial Ecológico Floresta do Sana - Região Serrana - Casimiro de Abreu – RJ. Conforme consta nos autos do processo administrativo 10614/2015, requerido por PRISCILA MONTEIRO DE BARROS DISCINI.

PORT. 185 Art. 1º - Aprovar Projeto para Remembramento da Área A1, Área A2 e Área Remanescente e Desmembramento gerando a Área Remanescente e a Área Desmembrada, do loteamento São Sebastião do Palmital – Barra de São João - Casimiro de Abreu – RJ. Conforme consta nos autos do processo administrativo 6492/2016, requerido por TERRA SOLEMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
PORT. 187 Art. 1 - Aprovar Projeto para Desmembramento de Lote, situado na Avenida Oceânica, Lote 185, da Quadra “k” do Loteamento

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 867, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar com vista a atender as ações no orçamento geral da Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 40, INCISO I DO ARTIGO 41, INCISO III DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.725 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$. 16.000,00 (Dezesseis mil reais) para atender a atividade da Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio, conforme abaixo.

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Reforço
20.06.28.843.0108.3.026	76	Pagamento de Precatórios	0.101	3.3.90.91.01.00	16.000,00
TOTAL				16.000,00	

Art. 2º O Crédito aberto no artigo anterior é proveniente de anulação de parte de recursos de dotações do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio, conforme abaixo.

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Anulação
20.06.04.122.0010.1.577	63	Incremento do Serviço de Arrecadação e Cobrança	0.101	3.3.90.30.99.00	6.000,00
20.06.04.122.0010.1.577	65	Incremento do Serviço de Arrecadação e Cobrança	0.101	4.4.90.52.99.00	10.000,00
TOTAL					16.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 868, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar com vista a atender as ações no orçamento geral da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 40, INCISO I DO ARTIGO 41, INCISO III DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.725 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$. 256.000,00 (duzentos e cinquenta e seis mil reais) para atender a atividade, conforme abaixo.

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Reforço
20.10.25.751.0015.2.084	202	Manutenção da Iluminação Pública	0.108	3.3.90.39.99.00	256.000,00
TOTAL				256.000,00	

Art. 2º O Crédito aberto no artigo anterior é proveniente de anulação de parte de recursos de dotações do orçamento vigente da própria secretaria, conforme abaixo.

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Anulação
20.10.15.452.0030.2.138	187	Manutenção da Limpeza Urbana	0.108	3.3.90.39.99.00	256.000,00
TOTAL				256.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

Resumo Portarias 028/2016 – de 12/12/2016

Publicado nesta edição por lapso à época

Port. 061/2015- Alterar o artigo 1º da Portaria nº 405, de 07 de janeiro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação: Designar HUMBERTO ANDRADE DOS SANTOS, Fiscal de Tributos, matrícula nº 2742, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor técnico, Símbolo DAS 2, com lotação na Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio, desta Municipalidade”. **Port. 369/2015-** Nomear JOSÉ MAURO PEREIRA DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de Administrador Regional – Sede, Símbolo DAS 3, desta Municipalidade. **Port. 385/2015-** Nomear LUCIANA MARIA VASQUES DA CRUZ, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial 1, Símbolo DAS – 4, concedendo-lhe Gratificação de 67% (sessenta e sete por cento), a título de Tempo Integral, com funções junto à Procuradoria Geral, desta Municipalidade. **Port. 499/2015-** Nomear TIAGO DA SILVA PEREIRA, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial 2, Símbolo DAS-5, atribuindo-lhe funções junto à Secretaria Municipal de Administração, desta Municipalidade. **Port. 603/2015-** Designar a Servidora Municipal Cedida ROGÉRIA ALMEIDA FRANCO MORET, Matrícula nº 11.722, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG 2, de Assistente de Departamento, do Gabinete do Prefeito, desta Municipalidade. **Port. 752/2015-** Conceder 20% (vinte por cento) de adicional insalubre, ao Servidor Municipal JOSÉ FRANCISCO BRANCO, Veterinário, matrícula nº 2723, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, conforme Processo nº 10841/2013. **Port. 885/2015-** Exonerar o Servidor Municipal ODIR MARCHON PEREIRA, Agente Especializado, matrícula nº 0048, da Função Gratificada, Símbolo FG-2, de Assistente de Departamento, da Secretaria Municipal Obras, Habitação e Serviços Públicos, desta Municipalidade. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos 1º/01/2015, 1º/04/2015, 1º/04/2015, 1º/05/2015, 07/07/2015, 1º/09/2015 e 03 de novembro de 2015.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

Publicado nesta edição por lapso à época

Port. 010/2015- Designar os servidores GILSON DE SOUZA SILVA, Agente de Fiscalização, matrícula nº 2524, VIVIANE DA PENHA GONÇALVES VIEIRA EZEQUIEL, Procurador, matrícula nº 10353; e DÉBORA DA SILVA AGUIAR, Auxiliar Administrativo, matrícula 6092, para, sob a Presidência do primeiro, constituírem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA para apuração dos fatos narrados no Processo Administrativo nº 79/2015, devendo no prazo de 05 (cinco) dias apresentar relatório circunstanciado, com a conclusão que permita a administração à tomada das providências que se fizerem necessárias. **Port. 380/2015-** Incorporar aos vencimentos da Servidora Municipal MARIA JOSE DA SILVA FRANCO, Professor “B”, matrícula nº 311, a Gratificação de Regência de Classe no percentual de 15% (quinze por cento), conforme Processo nº 3546/2015. **Port. 381/2015-** Incorporar aos vencimentos da Servidora Municipal MARIA JOSE DA SILVA FRANCO, Professor “B”, matrícula nº 311, a Gratificação por Valorização e Produtividade (GVA) no percentual de 20% (vinte por cento), conforme Processo nº 3546/2015. **Port. 488/2015-** Designar os servidores GILSON DE SOUZA SILVA, Agente de Fiscalização, matrícula nº 2524; VIVIANE DA PENHA GONÇALVES VIEIRA EZEQUIEL, Procurador, matrícula nº 10353 e DÉBORA DA SILVA AGUIAR, Auxiliar Administrativo, matrícula 6092, para, sob a Presidência do primeiro, constituírem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA para apuração dos fatos narrados no Processo Administrativo nº 155/

2013, devendo no prazo de 30 (trinta) dias apresentar relatório circunstanciado, com a conclusão que permita a adoção das providências que forem necessárias. **Port. 597/2015-** Designar os servidores ELIANE BENJAMIM PAES, Professor “A”, matrícula nº 2851; ADRIANA BEZERRA CAMPOS, Subprocuradora Geral, matrícula nº 10253; GABRIEL NUNES DE CASTRO, Professor “C”, matrícula nº 7052; FABIANA JORGE DA SILVA PEREIRA COSTA, Professor “A”, matrícula nº 2687; WAGNER ROSA DOS REIS, Técnico em Contabilidade, matrícula nº 692; MARCELO NEGRÃO SANTIAGO, Agente Administrativo, matrícula nº 11049; ROSANA DE SOUZA RODRIGUES, Oficial Administrativo, matrícula nº 10748; e SÚLLIVAN LOPES BERBET, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 2731, para, sob a Presidência do primeiro, constituírem a COMISSÃO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU. **Port. 843/2015-** Incorporar aos vencimentos da Servidora Municipal GLÓRIA LUCIA DE OLIVEIRA IVO, Odontóloga, matrícula nº 2235, Gratificação de Tempo Integral no percentual de 100% (cem por cento), conforme Processo nº 8751/2015. Tornar sem efeito a Portaria nº 825 de 1º de outubro de 2007. **Port. 893/2015-** Nomear o Servidor Municipal ANTONIO SERGIO MANÇORES FACHAS, matrícula nº 2536, como Agente Municipal de Desenvolvimento do Município de Casimiro de Abreu. O Agente Municipal de Desenvolvimento e parte indispensável para a efetivação no município do PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL COM FUNDAMENTO NA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA, conforme termo de adesão assinado entre esse município e SEBRAE/RJ, que tem como objetivo a promoção da regulamentação e implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas – Lei nº 1353/2010, resultado da parceria entre o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE. Das ações do Agente Municipal de Desenvolvimento:

- Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;
- Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
- Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;
- Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;
- Manter registro organizado de todas as suas atividades; e
- Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

Port. 175/2015- Tornar sem efeito a Portaria nº 1197, de 07 de maio de 2013, que recebeu á disposição deste Município, a contar de 1º de abril de 2013, o servidor ANDRÉ LUIS MANHÃES PINHEIRO, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 284-4, oriunda do Município de Rio das Ostras, com ônus para o ente público receptor, atribuindo-lhe funções junto à Secretaria Municipal de Administração. **Port. 238/2015-** Exonerar os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão de Assistente 1, Símbolo CAI-1, desta Municipalidade:

Matrícula	Nome
10404	Gilson Pinheiro Navega
10471	Enir Macedo de Santana
10482	Vander Mozer Schuab

10484 **Rodrigo Peixoto da Silva**
 10489 **Galdino Cabral Rios**
 10491 **Carlos Eduardo Santos Figueiredo**
 10509 **José Luiz Machado**
 10536 **Ana Maria Ferreira Pinto**
 10588 **Diego Carvalho**
 10596 **Joel Carlos Schawmbach**
 10650 **Jose Carlos Pinto**
 10670 **Nilton Pereira dos Santos**
 10682 **José Carlos da Silva Costa**
 10772 **Eliane Luiza de Freitas**
 10848 **Livia Araújo Pereira dos Santos**
 11016 **Aías Toledo Cunha**
 11325 **Joelma Barcellos do Amaral Bockorny**
 11492 **Tiago da Silva Pereira**
 11067 **Cid da Rocha Rezende**

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 855, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTAS NO ART. 97, I, “I”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 816, de 02 de setembro de 2016, tornando o mesmo sem efeitos para fins contábeis.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de setembro de 2016.

ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
 PREFEITO

Ato Administrativo

Por equívoco administrativo, foi publicada na Edição DCI de 22/09/2016, do Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu a Lei Municipal nº 1.759, de 25 de agosto de 2016, cujo inteiro teor é idêntico ao da Lei Municipal nº 1.752, de 06 de julho de 2016 (publicado na Edição DLXXXIV de 14/07/2016). Encaminhado ao Poder Legislativo Municipal através da Mensagem nº 21/2016, apreciado e devidamente deliberado por aquele órgão em 29/06/2016, com comunicação oficial ao Poder Executivo em 06/07/2016, o Projeto de Lei foi sancionado pelo Prefeito Municipal na forma do caput do art. 63 da Lei Orgânica Municipal, convertendo-se na Lei Municipal nº 1.752/2016. Assim, determino o cancelamento do registro da Lei Municipal nº 1.759/2016 e sua conseqüente publicação. Registre-se e publique-se.

Casimiro de Abreu, 30 de novembro de 2016.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
 PREFEITO

CONTRATO DE COMPRA Nº. 077/2016

PROCESSO Nº: 100/2015
 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
 CONTRATADA: A. L. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME
 END: RUA MÁRIO COSTA, Nº. 189 – CENTRO – CASIMIRO DE ABREU/RJ
 CNPJ: 10.980.954/0001-61
 PRAZO PARA ENTREGA: SERÁ DE ATÉ 20(VINTE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DA ENTREGA
 VALOR TOTAL: R\$19.000,00(DEZENOVE MIL REAIS).
 CONDIÇÕES DE PAGTO: SERÁ REALIZADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, APÓS APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL.
 OBJETO: REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.
 ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 CASIMIRO DE ABREU – RJ 08 DE DEZEMBRO DE 2016

EDSON MANGEFESTI FRANCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 516/14

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
 PREFEITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD Nº 123/2016 EM, 16 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELEGADA PELO DECRETO Nº 054/2013 E COM FULCRO NO ART. 74 DA LEI Nº 365, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996.

CONSIDERANDO os pareceres da Junta Médica e da Procuradoria Geral, no Processo nº 7306/2016;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO a Servidora Municipal, **MARTA CLAUDIA TARDELLI PORTO**, Merendeira, Matrícula 8671, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **em caráter definitivo**, de forma compatível ao atestado de saúde constante no Processo Administrativo nº 7306/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, surtindo seus efeitos a partir de **19/12/2016**.

RICARDO SILVA LOPES
 Secretário Municipal de Administração
 Port. 006/2013

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 865, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar com vista a atender as ações no orçamento geral do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 40, INCISO I DO ARTIGO 41, INCISO III DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.725 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$. **4.000,00** (Quatro mil reais) para atender a atividade, conforme abaixo.

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Reforço
08.08.08.122.0010.2.005	10	Remuneração de Pessoal e Encargos	0.001	3.1.91.13.02.00	4.000,00
TOTAL					4.000,00

Art. 2º O Crédito aberto no artigo anterior é proveniente de anulação de parte de recursos de dotações do orçamento vigente do próprio fundo, conforme abaixo.

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Anulação
08.08.08.243.0080.2.072	26	Conselho Tutelar – Casimiro de Abreu	0.001	3.1.91.13.02.00	4.000,00
TOTAL					4.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
 PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 866, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar com vista a atender as ações no orçamento geral do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 40, INCISO I DO ARTIGO 41, INCISO III DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.725 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$. **6.000,00** (Seis mil reais) para atender a atividade, conforme abaixo.

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Reforço
08.08.08.243.0080.2.072	24	Conselho Tutelar – Casimiro de Abreu	0.001	3.1.90.11.03.00	6.000,00
TOTAL					6.000,00

Art. 2º O Crédito aberto no artigo anterior é proveniente de anulação de parte de recursos de dotações do orçamento vigente do próprio fundo, conforme abaixo.

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Anulação
08.08.08.122.0010.2.005	8	Remuneração de Pessoal e Encargos	0.001	3.1.90.13.03.00	6.000,00
TOTAL					6.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
 PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 863, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar com vista a atender a ação no orçamento geral da Fundação Cultural.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 40, INCISO I DO ARTIGO 41, INCISO III DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.725 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$. 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) para atender a atividade, conforme abaixo.

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Reforço
04.04.13.122.0010.2.005	24	Remuneração de Pessoal e Encargos	0.001	3.1.90.11.03.00	165.000,00
TOTAL					165.000,00

Art. 2º O Crédito aberto no artigo anterior é proveniente de anulação de parte de recursos de dotações do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, conforme abaixo.

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Anulação
15.15.10.122.0072.2.008	03	Gestão das Atividades do Órgão – FUNDO	0.001	3.1.90.11.03.00	165.000,00
TOTAL					165.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 864, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar com vista a atender as ações no orçamento geral do Fundo Municipal de Assistência Social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 40, INCISO I DO ARTIGO 41, INCISO III DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.725 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$. **9.384,64** (Nove mil e trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) para atender a atividade, conforme abaixo.

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Reforço
07.07.08.122.0010.2.005	11	Remuneração de Pessoal e Encargos	0.001	3.1.91.13.02.00	9.384,64
TOTAL					9.384,64

Art. 2º O Crédito aberto no artigo anterior é proveniente de anulação de parte de recursos de dotações do orçamento vigente do próprio fundo, conforme abaixo.

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Anulação
07.07.08.122.0010.2.005	9	Remuneração de Pessoal e Encargos	0.001	3.3.90.11.03.00	9.384,64
TOTAL					9.384,64

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

AVISO DE PENALIDADE

O MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, entidade de direito público interno, estabelecido na Rua Padre Anchieta, nº 234 – Centro, CEP nº 28.860.000, nesta Cidade, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Sonia Maria Coêlho da Silva, nos termos do Decreto 116/2013, vem, por meio deste presente instrumento tornar Público o procedimento de Aplicação de Penalidade, através do Processo Administrativo 5447/2016. Objeto: Aplicação de Penalidade Administrativa. Notificada: **RJ Comércio Atacadista e Varejista de Lubrificantes Eireli EPP**, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.169.134/0001-33, estabelecida na Rua dos Missionários, nº 44, Centro, Duartina - SP. Tendo em vista que os motivos trazidos no bojo do Recurso Administrativo da citada empresa, contra a decisão da Gestora, não foram capazes de desconstituir os fundamentos por ela adotados para aplicar a Penalidade à Recorrente, em face do cometimento de diversas falhas na execução do Contrato Administrativo 066/2015, Processo Administrativo 2181/2015, Objeto: Aquisição de câmaras de ar, bicos e protetores para atender a Administração Pública, Ata de Registro de Preço Nº 149/2014 Pregão Presencial imponho a seguinte sanção: **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO COM O MUNICÍPIO, POR PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS**, surtindo, desde já, seus efeitos jurídicos. A penalidade se adstringe a contratos e licitações no âmbito da citada Administração Municipal, desde que posteriormente não haja agravamento da sanção.

Casimiro de Abreu, 21 de dezembro de 2016.

Sonia Maria Coêlho da Silva
Secretária Municipal de Educação
Port. 014/2013

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º. 032/2016/AC

A Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Casimiro de Abreu – RJ, nomeada através da Portaria nº 142/2016, de 31 de março de 2016 e prerrogativas previstas na Lei Municipal nº 833 de 13 de Novembro de 2003, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o Estatuto do Servidor que prevê a obrigatoriedade de instauração de Inquérito Administrativo em face de suposta ocorrência de negligência.

Considerando que, para tanto, há também a obrigatoriedade de formação de uma Comissão de Sindicância Permanente para apuração, avaliação e conclusão dos fatos que originaram a instauração do processo administrativo.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Rieles Nei de Souza Pires- Agente Administrativo, Matrícula nº 27 (Presidente), Victor Pereira Menezes, Operador de

ETA/ETE, matrícula nº 090 (Membro) e Alexandre de Oliveira Pinto, Leiturista, matrícula nº 13 (Membro), para integrarem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA para apurar fatos relativos ao Monitor AOC 20 polegadas.

Art. 2º - Esta Comissão terá um período de duração de 30 dias úteis a contar de 13/12/2016.

Art. 3º - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 19 de Dezembro de 2016.

ALINE DE AZEVEDO LIRA
Presidente do Águas de Casimiro
Portaria nº 142/2016

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º. 033/2016/AC

A Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Casimiro de Abreu – RJ, nomeada através da Portaria nº 142/2016, de 31 de março de 2016 e prerrogativas previstas na Lei Municipal nº 833 de 13 de Novembro de 2003, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o Estatuto do Servidor que prevê a obrigatoriedade de instauração de Inquérito Administrativo em face de suposta ocorrência de negligência.

Considerando que, para tanto, há também a obrigatoriedade de formação de uma Comissão de Sindicância Permanente para apuração, avaliação e conclusão dos fatos que originaram a instauração do processo administrativo.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Victor Pereira Menezes, Operador de ETA/ETE, matrícula nº 090 (Presidente), Erli Costa Rodrigues, Operador de ETA/ETA, matrícula nº 071 (Membro) e Alexandre de Oliveira Pinto, Leiturista, matrícula nº 13 (Membro), para integrarem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA para apurar fatos relativos ao Celular Samsung GTI9063T.

Art. 2º - Esta Comissão terá um período de duração de 30 dias úteis a contar de 13/12/2016.

Art. 3º - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 19 de Dezembro de 2016.

ALINE DE AZEVEDO LIRA
Presidente do Águas de Casimiro
Portaria nº 142/2016

Resumo Portarias 032/2016 – de 22/12/2016

Port. 503/2016- Tornar sem efeito a Portaria nº 282, de 29 de abril de 2016, que Revogou a Portaria nº 537 de 26 de janeiro 2009, que Concedeu à servidora ROSIMERY ROSA MANGIFESTE, Professor “A”, matrícula 2839, Gratificação de 100% (cem por cento) sobre seu vencimento base, a título de Tempo Integral, atribuindo-lhe funções na Secretaria Municipal de Educação. **Port. 790/2016-** Autorizar o reajuste de 11,90% nos valores cobrados no Contrato Administrativo nº 057/2012, Pregão Presencial nº 073/2011, Processo Administrativo nº 4832/2011, celebrado entre o Município de Casimiro de Abreu/RJ e a empresa UNIMED de Macaé Cooperativa de Trabalho Médico Ltda, cujo objeto consiste na prestação de serviços de credenciamento para consignação em folha de plano de saúde/seguro saúde aos servidores municipais ativos e inativos e pensionistas da administração direta e indireta da Prefeitura de Casimiro de Abreu e por adesão aos servidores da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu/RJ, com base em negociação feita pela Secretaria Municipal de Administração, visto que a sinistralidade apurada no período, em conformidade com a Cláusula Quinta do citado instrumento contratual. O valor, a partir de 01 de abril de 2016, passará de R\$ 227,30 (duzentos e vinte e sete reais e trinta centavos), para R\$ 254,35 (duzentos e cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos) correspondente ao Plano Básico. Para o Plano Especial, de R\$ 295,49 (duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e nove centavos) para R\$ 330,60 (trezentos e trinta reais e sessenta centavos) e para o Plano Master, de R\$ 318,22 (trezentos e dezoito reais e vinte e dois centavos) para R\$ 356,09 (trezentos e cinquenta e seis reais e nove centavos), conforme Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato nº 057/2012, publicado no Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu-Edição nº DCVIII de 18 de outubro de 2016. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º/05/2016 e 1º de abril de 2016.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NA
MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º - O conselho municipal de acompanhamento e controle social do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação- FUNDEB, instituído pela lei municipal nº 1113 de 07 de março de 2007, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição e transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Casimiro de Abreu.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

- I. Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal;
- II. Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do poder público e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;
- III. Supervisionar a realização do Censo Escolar, no que se refere às atividades de competências do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e

encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;

- IV. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;
- V. Acompanhar mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB, conforme disposto no art. 25 da lei nº 11.494, de 20/06/07;
- VI. Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação do recurso do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do conselho do prazo regulamentar;
- VII. Manifestar –se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do prazo do município, de forma a restituí-las ao poder Executivo em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme Parágrafo Único do artigo 27 da lei nº 11.494, de 20/06/07;
- VIII. Observar a correta aplicação do mínimo de 60% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;
- IX. Exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino;
- X. Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidas para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o conselho e para o exercício da presidência e vice- presidência do colegiado, descritos nos §§ 5º e 6º do art. 24 da lei nº 11.494/07;
- XI. Requisitar, junto ao poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais à execução plena das competências do conselho, como base no disposto nos §§ 10 do art. 24 de 11.494/07;
- XII. Acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao transporte escolar –PNAT E e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando –se pelo recebimento, análise da prestação de contas desses Programas, encaminhando ao FNDE o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico- Financeiro acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão executor dos programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos;
- XIII. Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal.

§ 1º - O conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 1º - o conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 859, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar com vista a atender as ações no orçamento geral da Secretaria Municipal de Administração.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 40, INCISO I DO ARTIGO 41, INCISO III DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.725 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$. 2.347.560,47 (dois milhões trezentos e quarenta e sete mil quinhentos e sessenta reais e quarenta e sete centavos) para atender as atividades, conforme abaixo.

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Reforço
20.05.04.122.0010.2.002	36	Auxílios e Vantagens ao Servidor	0.001	3.3.90.48.02.00	16.000,00
20.05.04.122.0010.2.005	42	Remuneração de Pessoal e Encargos	0.001	3.1.90.11.03.00	1.300.000,00
20.05.04.122.0010.2.005	49	Remuneração de Pessoal e Encargos	0.001	3.1.91.13.02.00	400.000,00
20.05.04.122.0010.2.005	48	Remuneração de Pessoal e Encargos	0.001	3.1.90.94.00.00	621.560,47
20.05.04.122.0010.2.075	50	Remuneração de Pessoal e Encargos - Cedido	0.001	3.1.90.11.06.00	10.000,00
TOTAL					2.347.560,47

Art. 2º O Crédito aberto no artigo anterior é proveniente de anulação de parte de recursos de dotação do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Administração, conforme abaixo.

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Anulação
20.05.04.122.0010.2.001	25	Manutenção dos Serviços Administrativos	0.001	3.3.90.30.99.00	710.188,47
20.05.04.122.0010.2.001	27	Manutenção dos Serviços Administrativos	0.001	3.3.90.36.15.00	22.388,80
20.05.04.122.0010.2.001	29	Manutenção dos Serviços Administrativos	0.001	3.3.90.39.10.00	106.916,11
20.05.04.122.0010.2.001	30	Manutenção dos Serviços Administrativos	0.001	3.3.90.39.14.00	151.500,00
20.05.04.122.0010.2.001	32	Manutenção dos Serviços Administrativos	0.001	3.3.90.39.19.00	109.025,00
20.05.04.122.0010.2.001	33	Manutenção dos Serviços Administrativos	0.001	3.3.90.39.99.00	89.960,03
20.05.04.122.0010.2.273	58	Manutenção do Departamento de Informática	0.001	3.3.90.39.14.00	193.982,06
20.05.04.122.0010.2.004	37	Serviços Concessionados	0.001	3.3.90.39.43.00	243.000,00
20.05.04.122.0010.2.004	39	Serviços Concessionados	0.001	3.3.90.39.58.00	105.000,00
20.05.04.122.0010.2.004	41	Serviços Concessionados	0.001	3.3.91.39.01.00	94.600,00
20.05.04.122.0010.2.005	44	Remuneração de Pessoal e Encargos	0.001	3.1.90.13.03.00	90.000,00
20.05.04.122.0010.2.075	51	Remuneração de Pessoal e Encargos - Cedido	0.001	3.1.90.13.01.00	8.350,00
20.05.04.122.0010.2.075	52	Remuneração de Pessoal e Encargos - Cedido	0.001	3.1.90.13.03.00	14.650,00
20.05.04.122.0010.2.075	53	Remuneração de Pessoal e Encargos - Cedido	0.001	3.1.90.13.04.00	8.000,00
20.06.28.845.0010.3.003	78	Obrigações com o PASEP	0.001	3.3.90.47.01.00	400.000,00
TOTAL					2.347.560,47

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

PORTARIA N.º 064/2016

”Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte à Sra. NAIR GOMES LOPES.”

A **Diretora Presidente do IPREV-CA** – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de CASIMIRO DE ABREU, Estado do RJ, no uso de suas atribuições legais espeque no art. 58, inciso XIV da Lei 1047/06 e fundamentado no Art. 40, § 7º, da Constituição Federal com redação dada pelo Art. 6º-A da Emenda Constitucional nº. 41, de 2003, combinado com Art. 21, da Lei Municipal n.º 1047/2006, de 18 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício PENSÃO POR MORTE, em decorrência do falecimento do servidor Sr. GILSON MARINS MILLER, matrícula nº 0803, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, APOSENTADO, referência “04”, lotado na IPREV-CA / INATIVOS, com proventos INTEGRAIS, em favor da Sra. NAIR GOMES LOPES, cônjuge do “de cujus”, o equivalente a 100% (cem por cento), conforme processo administrativo do IPREV-CA, n.º 2016.07.00532P, a partir da data do seu falecimento, até posterior deliberação.

DESCRIÇÃO	MENSAL	ANUAL
Salário Base(Art. 160, Lei n.º 365/96)	834,80	10.017,60
Triênio 40%(Art. 184, Lei n.º 365/96)	333,92	4.007,04
RATEIO DO BENEFÍCIO	MENSAL	ANUAL
Nair Gomes Lopes (cônjuge) 100%	1.168,72	14.024,64
Valor Total do Provento	1.168,72	14.024,64

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, surtindo efeitos à partir de 01 de agosto de 2016.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

CASIMIRO DE ABREU - RJ, 17 de novembro de 2016.

VERA BEZERRA CAMPOS
Diretora Presidente do IPREV-CA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 861, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar com vista a atender as ações no orçamento geral da Secretaria Municipal de Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 40, INCISO I DO ARTIGO 41, INCISO III DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.725 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$. 1.023,04 (Um mil e vinte e três reais e quatro centavos) para atender a atividade, conforme abaixo.

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Reforço
20.07.12.361.0040.1.344	NOVO	Proinfo - Projetor	0.217	3.3.90.93.00.00	1.023,04
TOTAL					1.023,04

Art. 2º O Crédito aberto no artigo anterior é proveniente de anulação de parte de recursos de dotações do orçamento vigente da própria secretaria, conforme abaixo.

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Anulação
20.07.12.365.0040.1.523	118	Construção de Unidades Creche	0.217	4.4.90.51.00.00	1.023,04
TOTAL					1.023,04

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

§ 2º As decisões tomadas pelos conselhos deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da comunidade.

Da composição do Conselho

Art. 3º O conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição de acordo com o art. 2 da lei municipal nº 1113, de 07 de março de 07 e sua alteração através da lei Municipal nº 1186 de 19 de fevereiro de 2008 e conforme o estabelecido no art. 24 da lei 24 da lei nº 11494 de 20/06/07:

- I. 02 (dois) Representantes do poder executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II. 01 (um) Representante dos professores das escolas públicas municipais;
- III. 01 (um) Representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV.01 (um) Representante dos servidores técnico –administrativo das escolas básicas públicas;
- V. 02 (dois) Representantes dos pais de alunos de alunos da educação básica;
- VI. 02 (dois) Representantes dos estudantes da educação básica , um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- VII. 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII. 01(um) Representante do Conselho Tutelar.

§ 1º Outros segmentos podem ser representados no conselho , desde que definido na legislação municipal e que seja observada a paridade /equilíbrio na distribuição das representações.

§ 2º A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 3º Os membros titulares e os suplentes terão um mandato de dois anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente, conforme estabelecido no § 11 art. 24 da lei nº 11494/07.

§ 4º Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí - lo em suas ausências e impedimentos.

§ 5º A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação e/ ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstos neste artigo.

§ 6º - São impedidos de integrar o conselho:

- I. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, do prefeito, do vice –prefeito e dos secretários municipais;
- II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem com cônjuge, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;
- III. Estudantes que não sejam emancipados;
- IV.Pais de alunos que:
 - a) Exercem cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos de poder executivo municipal; ou
 - b) Prestem serviços terceirizados ao poder executivo municipal.

§ 7º Na hipótese da inexistência de estudantes emancipados, uma representação estudantil, composta por 2 (dois) alunos poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz;

Art. 4º As reuniões ordinárias do conselho serão realizadas bimestralmente , conforme programada pelo colegiado. Parágrafo Único. O conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Art.5º As reuniões serão realizadas com a presença de 1/3 dos membros do conselho.

§ 1º A reunião não será realizada se o **Quorum não** se completar, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 2º As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

Da ordem dos trabalhos e das discussões

Art. 6º As reuniões do conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I.Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II.Comunicação da presidência;
- III.Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV.Relatório das correspondências e comunicações recebidas e expedidas;
- V.Ordem do dia, referente às matérias constantes da pauta de sessão.

Das decisões e votações

Art. 7º As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes

Art. 8º Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 9º As decisões do conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 10 Todas as votações do conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado .

§ 1º Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º A votação será realizada pela chamada dos membros do conselho.

Da presidência e sua competência

Art. 11 O presidente e o vice- presidente do conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedidos de ocupar essas funções o representante do poder executivo municipal, conforme disposto no §6 do art. 24 da lei n 11494/07.

Parágrafo único. O presidente será substituído pelo vice- presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 12 – Compete ao presidente do conselho:

- I.Convocar os membros do conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II.Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do conselho, promovendo as mediadas necessárias a consecução se suas finalidades;
- III.Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do conselho;
- IV.Dirimir as questões de ordem;
- V.Expedir documentos decorrentes de decisões do conselho
- VI.Aprovar “ad referendum” do conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VII.Representar o conselho em juízo ou fora dele;
- VIII.Zelar pelo cumprimento do regimento interno;

DO FUNCIONAMENTO

Das reuniões

Dos membros e suas competências

Art.13 A atuação dos membros do conselho de FUNDEB, de acordo com § 8º do art. 24 da lei nº 11.494/07:

I.Não será remunerada;

II.É considerada atividade de relevante interesse social;

III.Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiros, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações, e

IV.Veda , quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a)Exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento ensino em que atuam;

b)Atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades no conselho; e

c)Afastamento involuntário e injustificado a condição de conselheiro antes do término do mandato para a qual tenha sido designado.

Art. 14 Perderá o mandato o membro do conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano, desde que não justificadas por escrito.

Art. 15 Compete aos membros do conselho:

I.Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II.Participar das reuniões do conselho;

III.Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do conselho;

IV.Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do conselho;

V.Acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB;

VI.Exercer outras atribuições por delegação do conselho.

Das disposições gerais

Art. 16 As decisões do conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa;

Art. 17 Eventuais despesas dos membros do conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto a secretaria Municipal de Educação, comprovando – se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 18 Este regimento poderá ser alterado em reuniões extraordinárias, expressamente convocadas para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do conselho.

Art. 19 O conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do poder executivo municipal, devendo serem entregues em prazo não superior a 30(trinta) dias;

Art. 20 O conselho poderá, sempre que julgar conveniente, conforme parágrafo único do art. 25 da lei nº 11.494/07:

I.Apresentar ao poder legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do fundo;

II.Por decisão da maioria de seus membros, convocar o secretário de educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade

convocada apresentar –se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III.Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a :

a)Licitação, empenho, liquidação a pagamento de obras e serviços custeados em recursos do fundo;

b)Folhas de pagamento de profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na Educação Básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c)Convênios com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com poder público;

d)Outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV.Realizar visitas e inspetorias “in loco” para verificar:

a)O desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do fundo;

b)A adequação do serviço de transporte escolar;

c)A utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do fundo.

Art. 21 Nos casos de falhas ou irregularidades, o conselho deverá solicitar providências ao chefe do poder executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/ Estado e ao Ministério Público.

Art. 22 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste regimento serão solucionados por deliberação do conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 871, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

Revoga o decreto nº. 051 de 15 de abril de 2013 que declara de interesse público para fins de desapropriação imóvel do Loteamento denominado “Hervan Muniz”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

CONSIDERANDO o teor do processo administrativo de aprovação de projeto originário nº 1135/1999 e 9156/2015;

CONSIDERANDO que por força das legislações vigente tanto Municipal como Federal que trata do parcelamento de solo à referida área já havia sido destinada para o Município;

CONSIDERANDO por fim que fora ajuizada uma ação de desapropriação sob o nº 0001470-59.2013.8.19.0017;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto Municipal nº 051 de 15 de abril de 2013, publicado no Jornal Oficial do Município,

b. o valor cobrado corresponde exatamente aquilo que foi fornecido;

c. A Nota Fiscal tem validade e está completamente preenchida.

36. Procedidas as verificações, o fiscal deverá atestar se o fornecimento e abastecimento de combustível estiver de acordo com o contrato.

37. O Departamento de Gestão de contrato, quando da liquidação da despesa, deverá observar os procedimentos estabelecidos no decreto municipal 695/16.

38. Caso a empresa deixe de apresentar os documentos elencados nos itens anteriores ou os apresente com irregularidade, o fiscal deverá informar ao gestor do contrato ou Departamento de Gestão, a fim de notificá-la formalmente para regularizar a situação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

Seção IX

DAS VEDAÇÕES AO FISCAL

39. É vedado praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:

a. Exercer o poder de mando sobre os funcionários da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

c. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

d. Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

e. Negociar folgas ou compensação de jornada com os funcionários da contratada;

f. Manter contato com o contratado, visando obter benefício ou vantagem direta ou indireta, inclusive para terceiros.

Este manual entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01/04/16.

Ricardo Silva Lopes
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 006/2013

Obs: Omitida em época própria (01/04/2016)

ERRATA: Auto de Embargo – Nº 0193

Contribuinte: Santa Ely Emp. imobiliário

Endereço da Obra: Rua Ramon Machado da Costa Lt12 Qd04 – São Sebastião

Relato: lavrado Auto de Embargo devido à Construção de Muro sem autorização ou aprovação de projeto do Local

Obs: Auto de Embargo nº 193 foi lavrado em nome de Girlane Defante Dias entregue ao Senhor que se encontrava no local e foi apresentado como esposo da mesma.

Data: 14/09/2016

GILDHIANNE R. C. Reis

Agente de Fiscalização

Matrícula. 11.603

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º. 100/2013, PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

Processo nº. 077/2013.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde.

Contratada: I - Conecta Redes De Telecomunicação Ltda – EPP.

End. Av. Jane Maria Martins Figueira nº. 93 – Bloco 02- Loja 06 – Jardim Mariléia- Rio das Ostras/RJ

CNPJ: 05.818.777/0001-81

As partes resolvem de comum acordo promover a prorrogação de prazo do contrato de prestação de serviços de fornecimento de instalação e serviços de link de internet banda larga, pelo período de 01 (um) mês, com início em 01/12/2016 e término em 31/12/2016, perfazendo o valor global de R\$ 1.593,75 (um mil, quinhentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), a contar da autorização deste, mantidas para isto, as demais condições iniciais convencionadas

Casimiro de Abreu, 30 de novembro de 2016.

Edson Mangefesti Franco

Secretário Municipal de Saúde

516/14

Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil.

RESOLVE:

Tornar público a designação do servidor Gustavo Carvalho de Freitas, matrícula 6212, para exercer a função de Fiscal de Contrato, com atribuição de acompanhar e fiscalizar e execução do Contrato Administrativo nº 211/2012, pertencente ao Processo Administrativo nº 1097/2011, que versa sobre a concessão de área pública.

Casimiro de Abreu, 19 de dezembro de 2016.

César Goltarios Magalhães

Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil

Port. 111/16.

atividade em questão, utilizando a média de no mínimo 3 (três) orçamentos, devendo esta ser compatível com os valores praticados pela ANP – Agência Nacional de Petróleo para região.

15. De posse dos quantitativos e valores estimados, o departamento de gestão de contratos deverá elaborar o devido memorial descritivo / termo de referência, que representam as condições essenciais para a futura contratação, bem como, o devido requerimento autorizando a realização do processo administrativo licitatório.

16. Tanto no Requerimento, quanto no memorial Descritivo / Termo de Referência deverão ser informadas as dotações orçamentárias necessárias para realização da despesa.

17. O processo administrativo licitatório será instruído com Requerimento, Memorial Descritivo / Termo de Referência, Memória de Cálculo e Pesquisa de Mercado.

18. O Requerimento deverá ser assinado pelo secretário da pasta e devidamente autuado inicialmente pelo setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu e seguirá o trâmite processual legal até o devido empenhamento da despesa e a materialização do instrumento contratual.

19. Após a assinatura do instrumento contratual, uma via deverá ser enviada para o departamento de gestão de contratos da Secretaria de Administração para conhecimento de seu teor, de seus anexos e adoção das medidas cabíveis de praxe.

20. Após inteirar-se do contrato e seus anexos, avaliando-os detalhadamente, o gestor ou departamento de gestão de contratos deverá promover reunião inicial, devidamente registrada em formulário próprio, com o representante da Contratada e com o fiscal do contrato, a fim de definir procedimentos para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos edirimir as dúvidas porventura existentes.

21. Nessa reunião, a contratada deverá indicar o seu preposto e informar todos os seus dados pessoais e funcionais, caso ele seja aceito pelo fiscal.

22. O fiscal deverá esclarecer todos os detalhes, a metodologia e os objetivos da contratação, tais como: forma de execução e controle; modo de recebimento e pagamento do objeto; situações que implicam atraso no pagamento; critérios para a alteração dos preços; dentre outros.

23. Deverá ser frisada a necessidade de constante atualização documental da Contratada, a fim de manter as condições de habilitação e o atendimento das exigências legais.

24. Deverá ser esclarecido que toda a comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será formalizada por escrito, com confirmação de recebimento.

25. Deverá ser esclarecido a Contratada que eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximi-la da responsabilidade pela inexecução contratual.

Seção VII

DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

26. O fiscal do contrato ficará nas dependências da contratada acompanhando o abastecimento dos veículos oficiais durante o expediente da Prefeitura, de segunda a sexta.

27. Para acompanhamento o abastecimento, o fiscal do contrato deverá utilizar formulário / talão, com logomarca da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, onde deverão ser anotadas as seguintes informações: nome do posto, CNPJ, veículo ou equipamento que será abastecido, placa ou número do patrimônio, lotação, quilometragem rodada, tipo de combustível abastecido, sua quantidade em litros, assinatura e matrícula do condutor do veículo ou do servidor que está utilizando o equipamento.

28. Em casos excepcionais, e somente com a autorização do secretário da pasta, será autorizado o abastecimento nos horários fora do expediente da Prefeitura, nos finais de semana e feriados.

29. O fiscal do contrato deverá, junto a bomba, anotar em formulário próprio de “Guia de Abastecimento” o veículo ou máquina/equipamento que irá ser abastecida, sua lotação, placa ou nº do patrimônio, o tipo de combustível, a quilometragem rodada, a quantidade em litros de combustível abastecido, a assinatura e matrícula do condutor e, posteriormente, preencher a planilha diária de controle de abastecimento contendo veículos/máquinas/equipamentos (modelo/marca), ano de fabricação, placa/registro, lotação, tipo de combustível, km, quantidade (litros), valor unitário e valor total.

30. O fiscal deve efetuar análises a respeito da forma de execução mais adequada ao contrato e remetê-las, por escrito, ao departamento de gestão de contratos, a fim de subsidiá-lo com informações para as próximas contratações.

31. Caso a execução não esteja plenamente de acordo com o disposto no contrato, deverá o fiscal em conjunto com o setor de gestão de contratos, avaliar a necessidade de readequação. Caso a readequação seja necessária, encaminhar o respectivo documento apontando as alterações necessárias acompanhado das justificativas pertinentes ao Secretário da Administração.

32. Somente os veículos oficiais e as máquinas/equipamentos pertencentes à frota do Município de Casimiro de Abreu poderão ser abastecidos nos postos contratados.

Seção VIII

DA FATURA E DA NOTA FISCAL

33. As notas fiscais deverão ser entregues pela contratada ao fiscal do contrato no prazo de 02 (dois) dias após a entrega do fechamento do período da medição correspondente.

34. O fiscal deve conferir a documentação entregue pela contratada, os dados da Nota Fiscal/Fatura, a fim de verificar se há alguma divergência com relação ao abastecimento prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para o departamento de gestão de contratos juntamente com a planilha de controle de abastecimento de veículos e máquinas.

35. Deve ser verificado ainda se:
 a. as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

edição CCLXXVII em 15 de abril de 2013, que declarou de Utilidade Pública para fins de desapropriação o imóvel que indicava a implantação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro no Município de Casimiro de Abreu.

Art. 2º Diante da presente revogação e de toda documentação acostada nos autos dos processos administrativos de nº 4093/2013, 9156/2015, 1135/1999 e 3291/2013, fica a Procuradoria Geral do Município obrigada a peticionar no Processo Judicial de nº 0001470-59.2013.8.19.0017 a fim de informar ao Juízo da respectiva revogação e consequente desistência, haja vista tratar-se de uma desapropriação onde o referido imóvel já pertence ao Município.

Art. 3º Fica a Procuradoria Geral do Município responsável por ajuizar Ação Declaratória com a finalidade de o imóvel ser declarado efetivamente de propriedade do Município de Casimiro de Abreu.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
 PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.777, 02 de dezembro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua JAIR BICUDO JARDIM, com início na Rua Padre Francisco Maria Talli e término na Rua Jonas Nunes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
 PREFEITO

Projeto de Lei nº 017/2016
 Autoria Vereador Odino Miranda do Nascimento

ERRATA: AUTO DE INFRAÇÃO nº 0018
(Publicação da Edição nº 625)

Contribuinte: SANTA ELY EMP. IMOBILIÁRIOS LTDA
Endereço da Obra: Rua Ramon Machado Costa – Lt. 04 QD.12 – São Sebastião

Relato: Lavrado Auto de Infração em reação ao Auto de Embargo nº 193 (Processo 6826/2016) em Nome de GIRLANE, referente ao descumprimento e continuidade da Obra sem licença para Edificar.

Obs: Infração publicada no jornal oficial do município.

Valor: R\$ 396,90 (5Ufimas)

Data: 09/12/2016

Hora: 08:56

GILDHIANNE R. C. Reis
Agente de Fiscalização
Matrícula. 11.603

ERRATA: AUTO DE INFRAÇÃO nº 135
(Edição nº 614)

Contribuinte: Marta Dias
Endereço da Obra: R. Maria Jose Marmelo – Lt 24 Qd C – Loteamento Santa Ely

Relato: Lavrado auto de Infração em reação ao Auto de Embargo nº 178 (Proc. 3496/16) referente ao descumprimento e continuidade da Obra sem licença para Edificar.

Obs: Auto de Infração feito direto pelo Jornal Oficial do Município devido a falta de Alguém para receber o Auto no local da obra.

Valor: 396,90 (5 UFIMCAS)

Data: 04/11/2016

Hora: 12:08

GILDHIANNE R. C. Reis
Agente de Fiscalização
Matrícula. 11.603

PUBLICADA POR LAPSO À ÉPOCA

LEI Nº 1.678, de 29 de dezembro de 2014

Revoga a lei 1671 de 2014 e dispõe sobre a alteração da tabela referencial estabelecido na lei municipal 525/1999, no que tange aos Agentes de Combate a Endemias, por força da Lei Federal 12.994 de 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica revogada a lei 1671 de 09 de dezembro de 2014.

Art. 2º Fica criado o anexo IV na lei 525 de 22 de outubro de 1999, para estabelecer as alterações necessárias quanto às referências dos Agentes de Combate a Endemias, conforme especificações do quadro abaixo:

Referência	Vencimento
AG – 1	1.014,00
AG - 2	1.094,11
AG - 3	1.180,53
AG - 4	1.273,80
AG - 5	1.374,43

Art. 3º Passa a constar as novas referências no anexo II e no anexo III na Lei 525 de 1999.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão apropriadas nas dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo efeito a partir de 1º de dezembro de 2014.

ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
 PREFEITO

MANUAL DE ESTIMAÇÃO, AQUISIÇÃO, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS DE COMBUSTÍVEIS.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

I) O Secretário Municipal de Administração no uso de suas atribuições, e atendendo a determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ elaborou o presente Manual de Procedimentos de Controle e Acompanhamento dos Contratos de Fornecimento e Abastecimento de Veículos Oficiais e Máquinas pertencentes à frota da Administração Direta Pública do Município de Casimiro de Abreu/RJ.

II) A execução de um contrato está a cargo do contratado, que por ela deve responder, inteira e pessoalmente, já que o ajuste foi celebrado em razão de sua pessoa. Todavia, durante a vigência do contrato, cabe à Administração Pública acompanhar a sua execução, zelando para que o contratado observe ou realize tudo o que foi pactuado.

III) O presente documento foi elaborado com a intenção de tentar suprir uma carência manifesta da gestão pública no controle dos gastos com combustíveis, apontado pelo TCE/RJ.

IV) Por se tratar de uma necessidade de todos os órgãos e entidades públicas, faz-se necessário uma padronização dos procedimentos operacionais em todos eles, de modo a alcançarmos eficiência e regularidade do gasto público.

Seção I

DOS CONCEITOS

1. Contrato de fornecimento de combustível consiste no contrato administrativo celebrado entre o Município de Casimiro de Abreu/RJ e empresa especializada, cujo objeto versa sobre o fornecimento e abastecimento de veículos oficiais leves e pesados, bem como máquinas pertencentes a frota da Administração Direta Pública do Município de Casimiro de Abreu/RJ.

2. Fiscal do Contrato é o servidor público municipal de Casimiro de Abreu, especialmente designado e responsável pelo acompanhamento da execução do contrato de fornecimento de combustível.

3. Gestor do Contrato ou Departamento de Gestão de Contratos é o responsável pelo controle e acompanhamento administrativo do contrato de fornecimento de combustível (controle de prazos de vencimento, de prorrogação, de saldo de nota de empenho, do reequilíbrio econômico-financeiro, dos incidentes relativos a pagamentos, de questões ligadas à documentação, etc.).

Seção II

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4. As atribuições de fiscal de contrato deverão ser designadas à servidores, preferencialmente, do quadro permanente de pessoal.

5. O servidor deverá ser previamente comunicado pelo chefe imediato da indicação para desenvolver as atividades de fiscal de contrato.

6. O servidor designado para fiscalização de contratos deverá ser capacitado e orientado para o exercício de suas funções.

7. O fiscal do contrato de fornecimento de combustível será designado mediante portaria devidamente assinada pelo secretário da pasta publicada em Diário Oficial do Município.

Seção III

DA COMPETÊNCIA DO FISCAL

8. Compete ao fiscal do contrato de fornecimento de combustível:

- a) Conhecer todo o contrato e seus aditivos, principalmente quanto ao objeto da contratação, a forma de execução; a forma de fornecimento dos combustíveis, os prazos envolvidos, o quantitativo de combustível contratado, as obrigações da contratante e da contratada;
- b) Fiscalizar, acompanhar “in loco” a execução do objeto do contrato, o abastecimento dos veículos oficiais e máquinas pertencentes a frota municipal, confirmar o cumprimento das obrigações, apontando as faltas cometidas pelo contratado e, se for o caso, promover os registros pertinentes;
- c) Controlar a perfeita execução do objeto contratado no tocante à qualidade e quantidade do combustível fornecido;
- d) Paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;
- e) Receber da contratada a nota fiscal, representando o efetivo fornecimento do combustível, acompanhado pelos documentos fiscais obrigatório;
- f) Atestar a nota fiscal que representa o consumo de combustível;
- g) Relatar possíveis irregularidade/desvios/inconsistências detectados no consumo de combustível, ao gestor ou departamento de gestão de contratos;
- h) Propor a glosa parcial da nota fiscal apresentada pela empresa contratada em face da constatação de possíveis irregularidade/desvios/inconsistências que possam ter sido detectadas;
- i) Não atestar a Nota Fiscal enquanto não for cumprida a total execução, entrega ou correção dos bens ou serviços;
- j) Encaminhar a nota fiscal, devidamente atestada, ao gestor ou setor de gestão de contratos para realizar os procedimentos necessários a liquidação da despesa, conforme decreto 695/16;
- k) Manter contato com o preposto ou representante da Contratada, durante toda a execução do contrato, com o objetivo de garantir o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
- l) Esclarecer as dúvidas do preposto ou representante da Contratada, direcionando-as, quando for o caso, ao gestor ou departamento de gestão de contratos;

Seção IV

DA GESTÃO DOS CONTRATOS

9. A gestão administrativa dos contratos de fornecimento de combustível que abastecem a os veículos oficiais do Município de Casimiro de Abreu ficará a cargo do gestor ou ao departamento de Gestão de Contratos, devidamente criado para gerenciar os contratos da Secretaria Municipal de Administração.

10. O gestor de contratos deverá ser servidor público municipal designado mediante portaria devidamente assinada pelo secretário da pasta publicada em Diário Oficial do Município.

Seção V

COMPETÊNCIAS DA GESTÃO DOS CONTRATOS

11. Compete ao gestor ou departamento de gestão de contratos de fornecimento de combustível:

- a. Ler atenta e minuciosamente todo o contrato e seus aditivos, principalmente quanto ao objeto da contratação; a forma de execução; a forma de fornecimento de combustível; obrigações da contratante e da contratada, condições de pagamento; fiscalização e sanções administrativas;
- b. Conhecer a proposta comercial da contratada com todos os seus itens, condições e preços;
- c. Orientar, estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato tanto ao fiscal do contrato, como a empresa contratada;
- d. Estabelecer rotinas de controle e conferência que serão utilizadas pelo fiscal do contrato;
- e. Criar os formulários e planilhas de controle de execução do contrato;
- f. Emitir a competente Ordem de Fornecimento;
- g. Armazenar em pasta eletrônica cópia do termo contratual e todos os seus aditivos, apostilamentos, Notas de Empenho, Publicações e planilhas de custos e formação de preços atualizada, se existentes, juntamente com outros documentos capazes de dirimir dúvidas, a respeito do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, e que o auxilie no acompanhamento e no controle da execução contratual;
- h. Controlar saldo de nota de empenho, bem como seus restos a pagar;
- i. Controlar os prazos contratuais, solicitando prorrogação, quando possível e;
- j. Solicitar à Contratada, mediante notificação formal e devidamente motivada esclarecimentos, quando necessários. Poderá, por iguais motivos, ser solicitada também a substituição do preposto;
- k. Notificar a contratada quando constatada alguma irregularidade ou falta cometida pelo contratado, com aviso de

recebimento, solicitando a regularização, correção ou readequação das faltas constatadas durante a execução, estipulando para atendimento o prazo de 5 (cinco) dias, que poderá ser estendido ou reduzido, a critério do fiscal, a depender das irregularidades constatadas;

l. Conferir as notas fiscais/faturas encaminhadas e devidamente atestadas pelo fiscal do contrato e encaminhá-las para pagamento;

m. Comunicar ao Secretário da pasta a necessidade de abertura de nova licitação ou proposta de acréscimo nos casos possíveis, antes de findo o saldo de empenho ou o término da vigência do contrato;

n. Constatar a necessidade de acréscimo e/ou supressão, observado o limite máximo admitido por lei;

o. Encaminhar ao secretário da pasta os pedidos de revisão, reajuste e repactuação solicitados pela contratada. Tais pedidos deverão estar devidamente acompanhados dos documentos que o motivaram, do índice divulgado, juntamente com a planilha de custos e formação de preços adequada ao valor requerido;

p. Fornecer relação atualizada, por meio da Coordenadoria Geral de Transporte, de todos os veículos oficiais e máquinas que pertencem a frota municipal, que realizam o abastecimento de combustível ao fiscal de contratos, bem como, informar aqueles que temporariamente ou definitivamente não serão mais abastecidos;

q. Manter cadastro atualizado de todos os veículos oficiais da frota municipal, por meio da Coordenadoria Geral de Transporte contendo: tipo de veículo, marca, ano/modelo, cor, placa, nº de RENAVAM, tipo de combustível e capacidade do tanque, órgão em que se encontra lotado;

r. Manter cadastro atualizado dos condutores dos veículos oficiais, por meio da Coordenadoria Geral de Transporte com: nome, matrícula e lotação e fornecer ao fiscal de contratos.

Seção VI

DAS PROVIDÊNCIAS INICIAIS

12. O processo administrativo licitatório para aquisição, fornecimento e abastecimento de combustível dos veículos oficiais e máquinas pertencentes ao patrimônio do Município de Casimiro de Abreu deverá ser iniciado no exercício financeiro anterior ao previsto para sua contratação.

13. O departamento de gestão de contratos da Secretaria de Administração utilizará como parâmetro de estimação para quantificar o combustível, a média de consumo de cada veículo oficial e máquina/equipamentos, utilizado como base os últimos 12 (doze) meses anteriores ao início da nova contratação, considerar o aumento e/ou redução da frota, contingenciamento de despesas em razão da situação econômica financeira do país, variação dos índices de inflação que influenciam no preço e quantidade respeitando a disponibilidade orçamentária-financeira

14. Os valores estimados de cada tipo de combustível terá como parâmetro a Agência Nacional de Petróleo para região e/ou ser obtidos por meio de pesquisa de mercado realizada com empresas do ramo de